



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1336/2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO E CONCESSÃO DE DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO EXERCÍCIO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2017, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
1.ª COTA ÚNICA (A VISTA)	05/05/2017	30%
1ª PARCELA	05/05/2017	SEM DESCONTO
2ª PARCELA	05/06/2017	SEM DESCONTO
3.ª PARCELA	05/07/2017	SEM DESCONTO

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** Os pagamentos fora do prazo fixados nos termos desta Lei ficarão sujeitos a partir de seu valor original, a multa e juros previstos na legislação vigente, além da correção monetária, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculada a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior do seu pagamento.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá postergar a data de vencimento da cota única e parcelas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
17 DE MARÇO DE 2017.

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal